

Financiamento de Campanha Eleições 2016



Legislação aplicada

- Resolução 23.463/2015 do TSE
- Resolução 23.459/2015 do TSE (limites)
- Lei 9.504/97
- Comunicado Bacen 29.108/2016

Condições preliminares para arrecadar e gastar:

- Ser candidato (registro requerido) ou partido;
- Estar inscrito no CNPJ como candidato nas eleições 2016. Caso partido, ter CNPJ próprio;
- Abrir conta bancária específica para a campanha de 2016;
- Poder emitir recibo eleitoral para doações recebidas (SPCE 2016).

Limite de Gastos

- Será divulgado até 20/07/16 pelo TSE.
- Limite do prefeito inclui gastos do vice.
- Compreendem:
 - Gastos do candidato, mais os que o partido faz para sua candidatura;
 - Transferências financeiras realizadas para outros candidatos ou partidos;
 - Doações estimáveis recebidas;
- Multa = 100% do valor exceder o limite.

Exceções ao limite de gastos

- Repasses financeiros realizados pelo candidato para seu partido até o limite das despesas do partido em prol de sua candidatura. O que exceder as despesas do partido será considerado gasto realizado pelo candidato.

Recibos eleitorais

- Para toda arrecadação deve ser emitido recibo eleitoral, inclusive recursos próprios
- Recibos são impressos a partir do SPCE 2016 em ordem cronológica e no ato da arrecadação.
- O vice arrecada utilizado recibo eleitoral do prefeito

Exceções à obrigatoriedade de emissão de recibo eleitoral

- Cessão de bens móveis até o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- Doações estimáveis entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum de Sede (salvo pessoal) e Material de Propaganda Impressa, mas é preciso registrar na prestação de contas.

Conta bancária

- Todos os candidatos são obrigados a abrir conta bancária específica para a campanha.
- Candidato a vice não precisa abrir.
 - Para candidatos prazo é até 10 dias após concessão do CNPJ de campanha.
 - Para partidos até 15/08/2016.
- Os bancos são obrigados a abrir a conta em até 3 dias e encerrá-las no fim do ano.

Conta bancária

- Todos os depósitos devem ser identificados (CPF ou CNPJ).
- Depósitos acima de R\$1.064,10 só através de transferência bancária.
- Receber dinheiro ou pagar despesas com dinheiro que não passou pela conta bancária de campanha é irregularidade passível de desaprovação da prestação de contas.

Fundo Partidário

- Não confundir com dinheiro oriundo do partido.
- Se for receber recurso do Fundo Partidário, deve-se abrir conta específica.
- Dinheiro do fundo não se mistura com os demais recursos.

Origem dos recursos

- Para candidatos:
 - Recursos próprios
 - Doações de pessoas físicas
 - Doações de partidos ou outros candidatos
 - Comercialização de bens ou serviços ou arrecadação de recursos em eventos
 - Aplicação financeira

Origem dos recursos

- Para partidos:
 - Recursos do Fundo Partidário
 - Doações recebidas de pessoas físicas
 - Contribuições de filiados
 - Aplicação financeira

Origem dos recursos

- Partidos não poderão utilizar ou repassar recursos de pessoas jurídicas recebidos em anos anteriores.
- Empréstimos são considerados recursos próprios e só poderão ser utilizados se obtidos em instituições financeiras.

Aplicação dos recursos

- Contribuições de filiados e doações ao partido em anos anteriores podem ser utilizados, desde conhecida a origem.
- Estes recursos devem compor saldo de caixa na prestação de contas entregue em 30/04/16 antes de ser transferidos para as campanhas.
- Despesas realizadas pelo partido para mais de uma candidatura devem ser rateadas na proporção do benefício auferido por cada candidato.

Doações

- Pessoas físicas poderão doar por meio de:
 - Transação bancária, que identifique o CPF do doador;
 - Doação ou cessão de bens ou serviços, desde seja proprietário ou responsável pelo item doado ou cedido.
- Bens próprios dos candidatos devem integrar seu patrimônio antes do registro de sua candidatura.

Doações

- Partidos e candidatos podem doar entre si qualquer tipo de bens e serviços que possuam.
- Pessoas físicas podem doar até 10% do rendimento bruto auferido no ano anterior, salvo doação de bens móveis ou imóveis de sua propriedade até R\$80.000.00
- Candidatos podem doar para sua própria campanha até o limite de seus gastos.
- Toda doação entre candidatos e partidos deve indicar o doador originário do recurso.

Eventos arrecadat6rios

- Comunicar com at6 5 dias de anteced6ncia o Ju6zo Eleitoral onde ocorrer6 o evento.
- Emitir recibo eleitoral para cada doa76o recebida.
- Depositar os valores na conta banc6ria de campanha, identificando os doadores.
- N6o pode saldar as despesas com as doa76es recebidas, antes de depositar o montante.

Fontes Vedadas

- Pessoas jurídicas
- Origem estrangeira
- Pessoa física que exerça atividade decorrente de concessão ou permissão pública
- Devolver imediatamente o recurso ao doador, guardar e apresentar o comprovante à Justiça Eleitoral
- Uso deste recurso, ainda que devolvido depois, não impede a desaprovação das contas.

Recurso de Origem Não Identificada

- Identificação incorreta do doador
- Falta de identificação do doador originário nas doações financeiras
- Informação incorreta do CPF ou CNPJ do doador
- Devolver ao doador ou quando não for possível, recolher ao Tesouro Nacional
- Pode haver incidência de juros no recolhimento ao Tesouro

Data limite para arrecadar e gastar

- Arrecada-se e gasta-se até o dia da eleição
- Após este prazo só para pagamento de dívida
- Dívida de campanha é causa para desaprovação das contas
- Dívida pode ser assumida pelo partido local, com autorização da Nacional e anuência do credor.

Gastos Eleitorais

- Material impresso, conforme tamanho regulamentado
- Propaganda por qualquer meio
- Aluguel de locais para eventos e atos
- Despesa com transporte de pessoal de campanha e candidato
- Despesas postais
- Despesa com comitês de campanha

Gastos Eleitorais

- Pagamentos a pessoal que trabalhe nas campanhas de candidatos ou partidos
- Montagem e operação de carro de som
- Gastos para a realização de comícios e eventos
- Produção de programa de radio e TV
- Realização de pesquisas eleitorais
- Criação de página na internet

Gastos Eleitorais

- Multas aplicadas até a data da eleição
- Doações a outros partidos e candidatos
- Produção de vinhetas, slogans etc.
- Contratação de contador e advogado para atuar como consultores durante a campanha
- Gastos efetivam-se na data da contratação e não do pagamento

Gastos Eleitorais

- Todo material impresso deve conter CPF/CNPJ da gráfica, do contratante e a tiragem
- Após a convenção partidária, podem ser contratados gastos destinados a instalação de comitês ou página na internet, desde não se efetue o pagamento
- Não se pode pagar multas com Fundo Partidário
- Gastos devem ser pagos com cheque nominal ou transferência bancária

Gastos Eleitorais

- Contratação de pessoal por prefeitos:
 - Até 30 mil eleitores = 1% do eleitorado
 - Demais municípios = 1% do eleitorado, mais 1 contratado para cada mil eleitores.
- Contratação de pessoal por vereadores:
 - 50% do limite do prefeito, observado máximo de 28% do município com maior número de eleitores
- TSE divulgará estes valores para cada município

Despesas de pequeno valor

- Gastos de até R\$300,00
 - Candidatos podem constituir fundo de até 2.000,00 ou 2% do seu limite de gastos, o menor
 - Partidos podem constituir fundo de até 5.000,00 ou 2% dos gastos contratados, o menor.
- Valores devem passar pela conta de campanha
- Vices não podem constituir fundo de caixa

Gastos Eleitorais

- Partidos podem contratar pessoal até o limite de seus candidatos
- Limites:
 - 10% dos gastos com alimentação de pessoal
 - 20% dos gastos com aluguel de veículos
- Eleitor pode realizar gasto espontâneo até R\$1.064,00, desde que a nota fiscal saia em seu nome e não do candidato e que não seja ressarcido pelo gasto.

Obrigaç o de prestar contas

- Candidato e partido (nacionais, estaduais e municipais) s o obrigados a prestar contas
- O candidato   o  nico respons vel pela elabora o e entrega da sua presta o de contas
-   obrigat rio a constitui o de advogado e contador para assessorar a presta o de contas de campanha

Divulgação da prestação de contas

- Candidatos e partidos devem enviar em até 72 horas, todas as informações sobre doações financeiras que receberem.
- Entre 9 e 13 de setembro deve ser enviada prestação de contas parcial com a movimentação ocorrida até 8 de setembro
- Só se pode retificar a parcial até a data da entrega da prestação de contas final

Divulgação da prestação de contas

- A prestação de contas final dos candidatos e partidos que só concorrem ao 1º turno deverão ser protocoladas até 01/11/2016.
- Candidatos e partidos que concorrem ao 2º turno devem encaminhar informação dos gastos e arrecadações no dia 01/11/2016 e protocolar prestação de contas final no dia 19/11/2016.

Divulgação da prestação de contas

- O candidato ou partido omissos será notificado para entregar a prestação de contas em até 72h, sob pena de ser julgada não prestada.

Sobras de campanha

- Sobras financeiras:
 - Transferir o valor para a conta do partido local até a data da entrega da prestação de contas final e apresentar comprovante
- Sobras não financeiras
 - Transferir o bem para o partido local e apresentar comprovante junto com a prestação de contas final

Elaboração da prestação de contas

- Baixar e utilizar o SPCE 2016
- Enviar a prestação por meio do SPCE
- Após enviar, sistema emite extrato de envio.
- Assinar extrato de envio, junto com contador e advogado
- Protocolar extrato de envio junto com demais documentos na Justiça Eleitoral até a data limite de entrega final.

Elaboração da prestação de contas

- Qualquer interessado pode impugnar prestação de contas no prazo de até 3 dias após a entrega
- O impugnado terá também 3 dias para manifestar-se da impugnação.

Comprovação da arrecadação e gastos

- Dos recursos financeiros:
 - Recibos eleitorais ou extrato bancário.
- Dos recursos estimáveis em dinheiro
 - Recibos eleitorais e termos de doação ou cessão
- Avaliação dos bens e serviços estimáveis se dá em correspondência aos preços usuais de mercado ou praticados pelo doador.

Comprovação da arrecadação e gastos

- A comprovação das despesas se dá pela apresentação do documento fiscal idôneo e legal para lastrear a transação ocorrida e deve ser emitido em nome do candidato ou partido
- O cancelamento de documento fiscal deve seguir a legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular

Exceção à obrigatoriedade de comprovar despesa ou gasto

- Cessão de bens móveis até R\$4.000,00 por cedente
- Doação entre candidatos e partidos decorrente do uso comum de Sede ou Material Impresso de propaganda. Neste caso a dispensa de comprovação não desobriga o beneficiário de lançar a informação em sua prestação de contas

Prestação simplificada

- Movimentação financeira até 20 mil ou em municípios até 50 mil eleitores será sempre simplificada
- Idêntica à comum para o candidato.
- O exame das contas é que será realizado de modo simplificado
- Caso haja irregularidade, o juiz determinará a entrega de retificadora que será analisada como prestação comum

Análise e Julgamento

- As diligências deverão ser respondidas em até 72 horas, sob pena de preclusão.
- No caso de não haver advogado constituído, será dado prazo de até 3 dias para constituí-lo.
- Após Parecer Conclusivo e Parecer do MPE, o Juíz decidirá pela aprovação, aprovação com ressalva, desaprovação ou julgará não prestadas as contas.

Análise e Julgamento

- O candidato ou partido tem até 3 dias após publicação da decisão para apresentar recurso
- Contas não prestadas:
 - O candidato fica sem quitação eleitoral durante o mandato, persistindo o efeito após este até a efetiva entrega da prestação.
 - O partido deixa de receber as cotas do fundo partidário.

Análise e julgamento

- O prestador de contas pode requerer a regularização das contas não prestadas, apresentando-as após trânsito em julgado.
- Candidato eleito, mas omissor, não pode ser diplomado.

Retificação da prestação de contas

- Somente em casos de:
 - Cumprimento de diligências que implicar na alteração das peças anteriormente entregues
 - Erro material detectado antes do exame da prestação de contas
 - No caso de conversão determinada da simplificada em comum.
- Em todos os casos o prestador de justificar a retificação e enviá-la pela internet à Justiça Eleitoral, protocolando o extrato de envio obtido

Disposições finais

- Intimações serão feitas na pessoa do advogado do prestador de contas.
- No caso de vice, também na pessoa de seu advogado, caso seja diferente do titular.
- Não havendo advogado constituído, na pessoa do prestador de contas.
- Documentação deve ser mantida até decisão final do exame da prestação de contas.